



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 129/2017

Determina o exame e revisão dos cálculos de aposentadoria e pensão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a não recepção dos arts. 195, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 018/92, e 3º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 069/1999, pela Emenda Constitucional nº 20/98, que instituiu o princípio do contributivo;

CONSIDERANDO o disposto no Acórdão 3.155/2014 do Pleno do Tribunal de Contas do Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionalizar adequadamente as verbas de natureza transitória, em consonância com a Emenda Constitucional nº 20/98 e com o Acórdão 3.155/2014;

CONSIDERANDO o disposto no arts. 40, § 2º e 201 da Constituição Federal, bem como o equilíbrio financeiro e atuarial da previdência municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 103 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, aplicado supletivamente à legislação local;

CONSIDERANDO o disposto no art. 82, § 7º, da Lei Complementar nº 089, de 07 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO o princípio da autotutela e o contido na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado ao presidente do Fundo de Previdência de Umuarama – FPMU, que proceda a **revisão dos cálculos** que instruíram os processos de aposentadoria e pensão registrados e pendentes de julgamento no Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos últimos 10 (dez) anos, com a finalidade de cumprir o disposto no Acórdão nº 3.155/2014 e na Emenda Constitucional nº 20/98.

Art. 2º. Os cálculos que serão revistos pelo presidente do Fundo de Previdência, deverão ser submetidos à apreciação e conferência da Secretaria Municipal da Fazenda e da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, conforme orientação do setor competente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO 129/2017

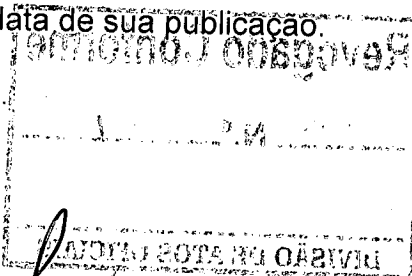
FL.02

Art. 3º. A revisão deverá começar pelos processos mais antigos, a fim de evitar a preclusão do direito de rever.

Art. 4º. Fica determinado o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado caso haja justificativa plausível.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 11 de julho de 2017.




CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal


CLAUDECIR LUIS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração Designado

MAFALVA

Revogado Conforme

Decreto N.º 197, 18

Demiss

DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO

DE 12 / 1 Julho / 2017

DE Nº 11.016

UMUARAMA, 12 / 07 / 2017

Soliani

DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS